



Preâmbulo

As exigências de uma sociedade em constante mudança, conferem à informação e à assessoria aos jovens uma importância determinante no seu desenvolvimento pessoal, ao mesmo tempo que estimulam a sua participação na comunidade e permitem uma transição, autónoma e responsável, para a vida adulta.

Através do seu Pelouro da Juventude, o Município de Viseu procura:

- Fomentar a participação ativa dos jovens na sociedade,
- Desenvolver uma política de apoio ao associativismo juvenil do concelho,
- Criar mecanismos que permitam a intervenção dos jovens nas políticas municipais para a juventude,
- Assegurar a articulação com outros serviços do município, proporcionando informação aos jovens sobre atividades e serviços dirigidos à juventude,
- Desenvolver projetos, preferencialmente em parceria com o movimento associativo juvenil, em áreas previamente diagnosticadas,
- Colaborar na divulgação das atividades e projetos dirigidos aos jovens através da e-newsletter *Juventude em Movimento*, sítio do Município na internet e outros meios entendidos adequados em função do público-alvo.

O Centro Municipal da Juventude, localizado na Rua Conselheiro de Sousa Macedo - Escadinhas de Santo Agostinho, é um espaço público, gerido pelo Município de Viseu, e que tem como principais valências:

- a) Uma sala de acesso gratuito à internet com 24 computadores;
- b) Uma sala de ciber-estudo e formação, equipada com projetor, tela e sistema de som;
- c) Serviço de impressão, fotocópias e digitalização;
- d) Serviço de assessorias para portadores do Cartão Municipal da Juventude;
- e) Informações e gestão dos procedimentos para acesso ao Cartão Municipal da Juventude

Pretende-se com este novo equipamento promover a igualdade de oportunidades no acesso às novas tecnologias de informação e internet, disponibilizando um conjunto de serviços que permitam ir ao encontro das necessidades e expectativas dos jovens viseenses, tornando-o num local de referência para a população estudantil.

Artigo 1º

Objeto

1 – Pretende-se com as presentes Normas de Utilização definir as condições de acesso, funcionamento e utilização do Centro Municipal da Juventude.

2 – É da responsabilidade do Município de Viseu, através do seu Setor de Desporto e Juventude, integrado na Divisão de Promoção, Desenvolvimento e Comunicação, a coordenação e gestão deste espaço.



Artigo 2º

Funcionamento

- 1 – Os dias e horários de funcionamento estão disponíveis no sítio do Município de Viseu na internet, em www.cm-viseu.pt e afixado no próprio local.
- 2 – A utilização da sala ciber-estudo poderá ser, pontualmente, condicionada em função das atividades e formações previstas.

Artigo 3º

Condições de acesso

- 1 – Devem todos os utilizadores deste espaço efetuar um registo prévio, concordando e tomando conhecimento das normas de utilização e assinando um termo de responsabilidade sobre a sua utilização deste espaço e respetivos equipamentos informáticos.
- 2 – Sempre que o utilizador seja menor de idade a sua inscrição deverá ser assinada pelo respetivo Encarregado de Educação.
- 3 – O acesso ao Centro Municipal da Juventude deve ser precedido de inscrição prévia junto do trabalhador no local, mediante apresentação de documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte).

Artigo 4º

Condições de utilização

- 1 - Os computadores da Sala de Acesso à Internet podem ser utilizados, de forma gratuita, e num período máximo de uma hora por utilizador. Não existindo utilizadores em espera o período inicialmente definido poderá ser alargado por igual período de tempo.
- 2 - Compete ao trabalhador definir a ordem de acesso aos computadores em função da ordem de inscrição de cada utente e da tipologia de utilização.
- 3 - As utilizações para fins académicos ou laborais, devidamente comprovadas, terão preferência sobre as utilizações para pesquisas, consultas de e-mail e chats.
- 4 - É permitido aos utentes a utilização de equipamentos USB e DVD/CD-Rom nos computadores da Sala de Acesso à Internet.
- 5 - A utilização dos computadores restringe-se a 2 utilizadores por PC.
- 6 - É proibida a alteração das configurações dos computadores.
- 7 - A Sala de Acesso à Internet terá disponível um computador equipado com software para acesso a cidadãos invisuais, devendo a sua utilização ser efetuada, prioritariamente, por estes cidadãos.
- 8 - O acesso à internet na Sala Ciber-Estudo pode ser realizado através da solicitação de uma password de acesso ao serviço wireless junto do trabalhador de serviço.
- 9 - É expressamente proibido fazer barulho, comer, beber ou fumar.

Artigo 5º

Acesso à Internet

- 1 – É expressamente proibido o acesso a páginas com conteúdos violentos, erótico e/ou pornográfico, e ainda páginas ou programas de jogos, ou de qualquer outra natureza, que possam danificar os equipamentos informáticos ou lesar a imagem deste espaço público.



2 – Não é permitida a instalação de software e jogos.

3 – O download de programas/ficheiros só é possível mediante autorização prévia do trabalhador, não podendo exceder os 25 Mb.

Artigo 6º

Utilização serviço de Fotocópias, Impressão e Digitalização

1 - A utilização do serviço de impressão, fotocópias e digitalização deve ser solicitada ao trabalhador em serviço.

2 – A utilização destes meios será paga pelo utente pelos valores aprovados no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu

Artigo 7º

Responsabilidade Individual

1 – O utilizador, ou respetivo encarregado de educação, devem assumir todas as responsabilidades decorrentes de uma indevida ou incorreta utilização deste espaço, quer ao nível dos seus equipamentos informáticos e software, quer das próprias instalações.

2 – Os utilizadores que infringjam as presentes Normas com comportamentos considerados inadequados e/ou coloquem em risco a segurança do espaço e utentes ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Interdição do acesso por período a definir;
- b) Pagamento de indemnização por danos e prejuízos causados pela infração;

Artigo 8º

Segurança e Privacidade

1 – Os dados recolhidos junto dos utilizadores do Centro Municipal da Juventude (CMJ) são confidenciais e destinam-se a fins de gestão funcional e estatística, de divulgação de serviços, conteúdos e atividades municipais.

2 – O CMJ encontra-se protegido por um sistema de videovigilância, tendo por fim único a proteção de pessoas e bens, encontrando-se este sistema devidamente autorizado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 9º

Disposições Finais

1 – Os casos não previstos nestas Normas serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Viseu.

2 – Estas Normas entram em vigor imediatamente após sua aprovação e publicitação.

3 – Estas Normas poderão ser alteradas em função das necessidades de serviço e da experiência resultante do seu funcionamento.

Normas de Utilização Aprovadas em Reunião de Câmara de dia 20 de dezembro de 2012